

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 845, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 845, de 20 de julho de 2018:

“Art. 3º.....

§ 1º Os recursos do FNDF serão aplicados prioritariamente na ligação ferroviária entre os municípios de Barcarena e Santana do Araguaia, no Estado do Pará.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A ferrovia que ligará as cidades de Barcarena a Santana do Araguaia, no Pará, já conta com projeto elaborado e está próxima de obter, inclusive, o necessário licenciamento ambiental – item reconhecidamente capaz de atrasar o início de obras de infraestrutura em nosso País.

Além disso, esse trecho é muito mais importante para a economia do Estado do Pará do que o trecho que consta na MPV, que liga Barcarena à Ferrovia Norte-Sul.

Essa é a razão por que apresentamos a presente emenda, que esperamos ver aprovada.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/18298.03241-16